



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 9.033, DE 09 MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a pesca esportiva no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos e limites da legislação pertinente, fica autorizada a prática da pesca esportiva nos rios, lagos e barragens localizadas no território do Município de Divinópolis, vedado o abate do pescado.

Parágrafo único. A pesca esportiva é aquela realizada com a intenção de esporte ou lazer, e a autorização de sua prática objetiva fomentar o turismo e a economia local.

Art. 2º A prática da pesca esportiva observará ainda as premissas da garantia e preservação das espécies de peixes e da fauna que subsiste do manancial dos rios, lagos e represas localizadas no território do Município, orientando-se segundo as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Art. 3º No âmbito de sua competência comum, compete ao Poder Público Municipal o exercício dos atos de fiscalização visando inibir:

I - a prática da pesca predatória;

II - o não desenvolvimento de projetos e ações de peixamento por parte das associações de pesca esportiva e empresas de piscicultura;

III - o não desenvolvimento de projetos e ações de preservação do meio ambiente, das matas ciliares, das nascentes e de reflorestamento;

IV - a prática de ações que prejudiquem a reprodução das espécies existentes.

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas políticas públicas de turismo e desenvolvimento econômico, fomentar a exploração do potencial turístico e econômico da pesca esportiva.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com a iniciativa privada objetivando implementar projetos de peixamento e ações de limpeza e manutenção das margens de rios, lagos e represas.

Art. 6º Ficam excetuadas da incidência das disposições dessa Lei as ações de abate, transporte e comércio de peixes oriundos da prática de piscicultura, desde que devidamente comprovada; e da mesma forma, em relação à pesca esportiva, o abate e o transporte das espécies de tilápias e carpas para comercialização ou consumo próprio.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de maio de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos
Municípios Mineiros no dia
___/___/2022. Edição ____.

Procuradoria-Geral do Município